

## 澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU

## 行政長官辦公室

## GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO

## 第 117/2022 號行政長官批示

## Despacho do Chefe do Executivo n.º 117/2022

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經七月五日第29/99/M號法令及第26/2017號行政法規修改的七月十一日第33/94/M號法令核准的《澳門貿易投資促進局章程》第二十九條第一款及第二款的規定，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 29.º do Estatuto do Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 33/94/M, de 11 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 29/99/M, de 5 de Julho, e pelo Regulamento Administrativo n.º 26/2017, o Chefe do Executivo manda:

一、下列實體為澳門貿易投資促進局投資委員會委員：

(一) 常務委員：

(1) 市政署；

(2) 經濟及科技發展局；

(3) 財政局；

(4) 旅遊局；

(5) 勞工事務局；

(6) 土地工務局；

(二) 非常務委員：

(1) 澳門金融管理局；

(2) 消防局；

(3) 衛生局；

(4) 藥物監督管理局；

(5) 環境保護局；

(6) 澳門生產力暨科技轉移中心。

二、廢止第164/2018號行政長官批示。

三、本批示自二零二二年七月十五日起產生效力。

二零二二年七月十一日

行政長官 賀一誠

1. Fazem parte da Comissão de Investimentos do Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau, as seguintes entidades:

1) Membros permanentes:

(1) Instituto para os Assuntos Municipais;

(2) Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico;

(3) Direcção dos Serviços de Finanças;

(4) Direcção dos Serviços de Turismo;

(5) Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais;

(6) Direcção dos Serviços de Solos e Construção Urbana;

2) Membros não permanentes:

(1) Autoridade Monetária de Macau;

(2) Corpo de Bombeiros;

(3) Serviços de Saúde;

(4) Instituto para a Supervisão e Administração Farmacêutica;

(5) Direcção dos Serviços de Protecção Ambiental;

(6) Centro de Produtividade e Transferência de Tecnologia de Macau.

2. É revogado o Despacho do Chefe do Executivo n.º 164/2018.

3. O presente despacho produz efeitos a partir de 15 de Julho de 2022.

11 de Julho de 2022.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

## 第 118/2022 號行政長官批示

## Despacho do Chefe do Executivo n.º 118/2022

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經七月五日第29/99/M號法令及第26/2017號行政

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do n.º 1 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º do Estatuto do Insti-